



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Gabinete

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA nº 163/2012

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implementação da campanha “**FIQUE LEGAL II**”, que tem por objetivo trazer à regularidade contributiva milhares de advogados,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente campanha e suas respectivas condições vigorarão apenas no período entre **1º de agosto a 28 de setembro de 2012**, abrangendo os valores devidos até o ano de 2011.

Artigo 2º - Os valores e as regras gerais de parcelamento dos hoje em débito para com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, são os seguintes:

- a. Débito até R\$ 1.500,00, no boleto, em até 12 parcelas e com 20% de desconto na multa estatutária;
- b. Débito entre R\$ 1.501,00 e R\$ 3.000,00, no boleto, em até 24 parcelas e com 20% de desconto na multa estatutária;
- c. Débito acima de R\$ 3.000,00 no boleto, em até 30 (desde que pague 20% do débito à vista) e desconto de 20% na multa estatutária.

Parágrafo 1º - As prestações serão mensais e sucessivas, com correção monetária, já incorporada por ocasião do cálculo do débito, mas sem acréscimo de juros, conforme demonstrativo a ser encaminhado e/ou apresentado a cada inadimplente que assim o solicitar, de acordo com a sistemática adotada pela coordenação da campanha.

Parágrafo 2º - Em casos de pagamento do débito à vista, haverá desconto de 100% sobre o valor da multa estatutária hoje praticada.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Gabinete

Parágrafo 3º - Os pagamentos realizados no cartão de crédito, de qualquer valor, poderão ser parcelados em até 12 vezes, com desconto de 100% na multa. Esta modalidade somente estará disponível através do site da OAB/RJ.

Parágrafo 4º - Os advogados que requereram preteritamente parcelamento do débito e se encontram em dia com o avençado, poderão adequar o pagamento às normas da campanha Fique Legal II.

Parágrafo 5º - Os advogados que requereram o parcelamento(s) anterior(es) e que não honraram o compromisso assumido poderão aderir às condições desta campanha, obedecendo os critérios ora afixados.

Parágrafo 6º - Os advogados que estiverem respondendo a processo judicial de execução por título extrajudicial, poderão, mediante requerimento específico, participar desta campanha, aderindo a uma das formas de parcelamento/quitação ora estabelecidos, o que implicará no sobrestamento do processo, encaminhado pela Procuradoria da OAB/RJ ao juízo respectivo.

Parágrafo 7º - Os advogados que estão suspensos por inadimplência poderão pagar a dívida segundo as regras desta campanha, obedecendo os critérios ora fixados.

Parágrafo 8º - Nenhuma prestação, de qualquer modalidade de pagamento, será inferior a R\$ 100,00.

Parágrafo 9º - O não pagamento de três parcelas implicará no vencimento total da dívida, com acréscimo de juros, correção monetária e perda do desconto concedido na multa, bem como na sujeição do advogado aos ditames do regramento em vigor.

Artigo 3º - Todas e quaisquer modalidades de parcelamento antes deferidas em conformidade com as normas então em vigor, poderão, mediante requerimento do interessado, ser adequadas aos termos desta Resolução.

Artigo 4º - Os advogados que pretenderem outras formas de pagamento para liquidação do débito hoje existente, com obediência às condições gerais e prazos máximos fixados nesta Resolução, poderão formular requerimento por escrito aduzindo os termos da sua proposição, que será avaliado pela coordenação da campanha, que o deferirá ou não.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Gabinete

Artigo 5º - Em caso de parcelamento descumprido, nos termos desta Resolução, não haverá hipótese de renovação, podendo a OAB/RJ, a seu critério, ajuizar ação de execução por título extrajudicial, pedir o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e suspensa, ou ainda deflagrar processo disciplinar.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da campanha Fique legal II, em estreita consonância com a Diretoria da OAB/RJ.

Artigo 7º - Esta Resolução vigorará no período de 1º de agosto a 28 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

WADIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ

SERGIO EDUARDO FISHER
Vice-Presidente da OAB/RJ

MARCELLO OLIVEIRA
Diretor-Tesoureiro da OAB/RJ

MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário-Geral da OAB/RJ

WANDERLEY REBELLO DE OLIVEIRA FILHO
Secretário-Geral Adjunto da OAB/RJ